DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quinta-Feira, 20 de Outubro de 2022 - Edição nº 1048

SUMÁRIO

- DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 028/2022: "Concede ajuda de custo, em conformidade com o Programa Municipal de Apoio e incentivo ao ingresso em Universidades e Faculdades e dá outras providências."

- PARECER - Comissão Especial de Avaliação.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F2019A58EF-A90FCFFFB0-20E91CB2E2-2182D0B092

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101–CEP:47.590-000-Fone:(77)3646-1067-99166-1399
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com.br / ipupiara-ba@uol.com.br

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 028/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede ajuda de custo, em conformidade com o Programa Municipal de Apoio e incentivo ao ingresso em Universidades e Faculdades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Municipal nº 265/2021, que instituiu o Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao ingresso na Universidade aos Servidores Municipais e à dependentes, e,

Considerando o Parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação, após análise da documentação apresentada pelo requerente.

DECRETA:

Art. 1º - Concede ajuda de custo à servidora/dependente (listada na tabela abaixo), em conformidade com o Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao ingresso em Universidades e Faculdades, no percentual de 50%:

Ord	Nome do Cursista	Servidor/ Dependente
01	Mislene Dourado Novais	Servidora

Art. 2º - O beneficiário deverá comparecer no prazo de 10 (dez) dias à Sede da Secretaria Municipal de Educação para cumprimento das formalidades legais, sob pena de revogação do benefício.

Art. 3º - A concessão de ajuda de custo será renovada, a cada semestre, obedecidos os requisitos desta lei.

Art. 4º - O benefício poderá ser suspenso ou revogado definitivamente, observado os dispositivos da Lei Municipal 265/2021.

Art. 5º - Os Benefícios dos servidores/dependentes (listados na tabela abaixo), em conformidade com o dispositivo da Lei Municipal 265/2021, após análise da documentação apresentada pelos respectivos alunos à Comissão para Fins de Análise e Deferimento dos Pedidos da Ajuda de Custo, prevista na supracitada Lei, ficam suspensos os repasses dos benefícios de ajuda de custo, a partir desse mês de outubro de 2022 (Art. 15º da Lei Municipal 265/2021):

Ord	Nome do Cursista	Servidora / Dependente
01	Andresa de Sousa Ramos	Servidora
02	Dori Edson Leite Freitas	Servidor
03	Hortência Rosa Sodré	Servidora
04	Maria do Carmo Rosa de Andrade Santos	Servidora
05	Natielly Matos Andrade	Servidora

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 2022.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101–CEP:47.590-000-Fone:(77)3646-1067-99166-1399
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com.br / ipupiara-ba@uol.com.br

Comissão Especial de Avaliação

PARECER

A Comissão Especial de Avaliação, constituída pro meio Decreto n°088/2021 de 23 de julho de 2021, para fins de análise e deferimento dos pedidos da ajuda de custo previsto na Lei nº 265/2021, após a análise da documentação apresentada pelos cursistas (conforme tabela abaixo), no qual requer o deferimento do benefício de ajuda de custo graduação dos cursos (conforme tabela abaixo), junto a Instituição de Ensino Superior (conforme tabela abaixo), com previsão de início e conclusão do curso (conforme tabela abaixo), respectivamente nesta ordem, verificou-se que o mesmo apresentou a documentação exigida pelo art. 3º da Lei acima mencionada; não se enquadrando em nenhuma das hipóteses impeditivas ao recebimento da ajuda de custo previstas no art. 7º da Lei 265/2021.

Ord	Nome do Cursista	Nome do Curso	Nome da Universidade /Faculdade	Vínculo	Previsão Inicio do Curso	Previsão Conclusão do Curso
01	Mislene Dourado Novais	Fisioterapia	UNIASSELVI	Servidora	10/2022	07/ 2027

Assim, esta Comissão Especial de Avaliação, após debates, por unanimidade, manifesta favorável a concessão da ajuda de custo aos requerentes (listados na tabela acima), no percentual de 50%, após análise das condições financeiras do mesmo, comprovadas pela documentação comprobatória, apresentada pelo mesmo.

Os Benefícios dos servidores/dependentes (listados na tabela abaixo), em conformidade com o dispositivo da Lei Municipal 265/2021, após análise da documentação apresentada pelos respectivos alunos à Comissão para Fins de Análise e Deferimento dos Pedidos da Ajuda de Custo, prevista na supracitada Lei, ficam suspensos os repasses dos benefícios de ajuda de custo, a partir desse mês de fevereiro de 2022 (Art. 15º da Lei Municipal 265/2021):

Ord	Nome do Cursista	Servidor/ Dependente
01	Andresa de Sousa Ramos	Servidora
02	Dori Edson Leite Freitas	Servidor
03	Hortência Rosa Sodré	Servidora
04	Maria do Carmo Rosa de Andrade Santos	Servidora
05	Natielly Matos Andrade	Servidora

Por oportuno, registra-se a manutenção da concessão de ajuda de custo será renovada, a cada semestre, obedecidos os requisitos do Art. 14 da nº 265/2021, e observado o quanto determinado no art. 15 da lei retromencionada, que dispõe sobre causas de perda da ajuda de custo.
É o Parecer.

Ipupiara, 19/10/2022.

AGEU QUEIROZ SILVA SODRE

WELLINGTON BESSA SANTOS

JURANDY ALCANTARA DE FIGUEREDO FILHO

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!